



---

**Parecer Jurídico 2019 PJM**

A sua Excelência o Senhor  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA**

***Ementa: LICITAÇÃO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ART. 57, PARAGRAFO §1º INCISO II, DA LEI nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.***

**Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO.**

**Objeto: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL.**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO N.º9/2019-00035**

**CONTRATOS: nº 20190236**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM, OBJETIVANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE MAE DO RIO/PA, EM CONFORMIDADE COM AS PROPOSTAS Nº 12051.023000/1180-04, Nº 12051.023000/1180-07, Nº 12051.023000/1170-05 E Nº 12051.023000/1180-12.**

**CONTRATADA: TRIASA COMERCIAL EIRELI, sob o nº CNPJ 26.982.825/0001-42.**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento da **PREFEITURA**, prorrogação de prazo no contrato nº**20190236**, firmados em razão de PROCESSO ADMINISTRATIVO, na Modalidade PREGÃO N.º9/2019-00035, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM, OBJETIVANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE MAE DO RIO/PA, EM CONFORMIDADE COM AS PROPOSTAS Nº 12051.023000/1180-04, Nº 12051.023000/1180-07, Nº 12051.023000/1170-05 E Nº 12051.023000/1180-12.**

Segundo os requerimentos, torna-se necessário a extensão do prazo para execução do objeto do contrato até do dia 30 de Abril de 2020.

É o relatório.



---

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

*A Lei Federal nº. 8.666/1993 prevê, quanto a duração dos contratos oriundos de processos licitatórios:*

***Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:***

***(...)***

***§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:***

***(...)***

***II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;***

*Ressalte-se que conforme parecer do Controle Interno deste Município, o processo está plenamente apto para continuidade, o que é recomendado pelo referido órgão.*

*Por outro lado, verifica-se também que a prorrogação do prazo do contrato encontra-se como a mais vantajosa para a administração pública, posto que a empresa contratada manteve as mesmas condições econômicas do contrato, não havendo nenhuma oneração ao Poder Público.*

*A prorrogação do contrato obedece, assim, aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência do serviço público, consagrados no art. 70, Caput, de nossa Carta Magna de 1988.*

*Desta forma, entende-se que fica a administração pública legalmente autorizada à prorrogação do contrato, atendendo o pleito feito pela empresa Requerente.*

*É a fundamentação.*



## **CONCLUSÃO**

*Ante o exposto opina-se que pode ser prorrogado o **CONTRATOS nº 20190236, firmado em razão da LICITAÇÃO: na modalidade PREGÃO N.º9/2019-00035, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM, OBJETIVANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE MAE DO RIO/PA, EM CONFORMIDADE COM AS PROPOSTAS Nº 12051.023000/1180-04, Nº 12051.023000/1180-07, Nº 12051.023000/1170-05 E Nº 12051.023000/1180-12, em razão do motivo previsto no art. 57, paragrafo §1º inciso II, da lei nº 8.666/1993, e pelos princípios da Economicidade, eficácia e eficiência do serviço público.***

*É o parecer, SMJ.*

*Mãe do Rio - PA, 31 de Dezembro de 2019.*

---

**Antônio Marcos Parnaíba Crispim**

**Procurador- Decreto nº 02/2018**

**Advogado OAB-PA nº 12.732**